



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 239
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS
ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal
aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir
mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM**,
entidade nacional de representação dos Municípios e com a **ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA BARRA DO COTINGUIBA E VALE DO JAPARATUBA
- AMBARCO**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de
Sergipe.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação
institucional do Município de Cumbe junto aos Poderes da União e Estados-
membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos
normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as
seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos
governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao
desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de
pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão
pública Municipal;

Av. Leandro Maciel, 08. centro - Tel. (79) 3362-1210 - CEP 49.660-000, Cumbe - SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA**

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas respectivas Assembléias-Gerais de cada entidade.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias-Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE – SE, 16
de dezembro de 2010.


MARIA TEREZINHA DE MOURA
Prefeita Municipal